



Menu

DECRETO Nº 56, DE 10 DE ABRIL DE 2026

10/04/2026 - Diribas - Edição: 1248

Gabinete do Prefeito

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ribas do Rio Pardo.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer diretrizes administrativas, técnicas e organizacionais para o adequado tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal;

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Ribas do Rio Pardo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ribas do Rio Pardo.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se a:

I – órgãos da Administração Pública Direta;

II – autarquias e fundações públicas municipais;

III – empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município;

IV – demais entidades que realizem tratamento de dados pessoais em nome do Município.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais deverá observar, obrigatoriamente, os princípios previstos no art. 6º da LGPD, em especial os da finalidade pública, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

CAPÍTULO II – DA GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º A governança em proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal observará estrutura integrada, composta por:

I – o Município de Ribas do Rio Pardo, na condição de Controlador;

II – o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO);

III – os Encarregados Setoriais de Proteção de Dados;

IV – o Comitê Municipal de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais (CMPPD), instituído por decreto específico.

SEÇÃO I – DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º O Comitê Municipal de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais – CMPPD constitui a instância de governança consultiva, deliberativa e estratégica das ações de conformidade com a LGPD, observadas as competências e a composição definidas em seu decreto instituidor.

Parágrafo único. O CMPPD atuará de forma integrada com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e com os

órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II – DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 6º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) será designado por ato do Prefeito Municipal, nos termos do art. 41 da LGPD.

Art. 7º Compete ao Encarregado:

I – atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares de dados pessoais e a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

II – orientar servidores, empregados públicos e gestores quanto às práticas de proteção de dados pessoais;

III – supervisionar a conformidade das atividades de tratamento de dados com a LGPD e com este Decreto;

IV – apoiar tecnicamente o CMPPD;

V – elaborar relatórios, pareceres e orientações técnicas, quando solicitado.

Seção III – Dos Encarregados Setoriais

Art. 8º Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal deverá indicar Encarregado Setorial de Proteção de Dados, responsável por:

I – apoiar a implementação das diretrizes de proteção de dados no respectivo órgão;

II – manter atualizados os registros das operações de tratamento de dados;

III – atuar como ponto focal junto ao Encarregado Municipal e ao CMPPD.

CAPÍTULO III – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal deverá:

I – atender a finalidade pública legítima;

II – estar amparado em base legal prevista na LGPD;

III – limitar-se ao mínimo necessário para a execução da política pública ou atribuição legal.

Art. 10. Fica obrigatória a manutenção, por cada órgão ou entidade, de:

I – registro das operações de tratamento de dados pessoais;

II – inventário e mapeamento dos fluxos de dados, inclusive dados pessoais sensíveis.

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 11. Os órgãos e entidades municipais deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, perda, destruição ou tratamento inadequado.

Art. 12. Deverá ser instituído plano de resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, com definição de fluxos de comunicação, responsabilidades e medidas corretivas.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

Art. 13. É assegurado aos titulares de dados pessoais, nos termos da LGPD:

I – acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados;

II – canal específico para o exercício dos direitos previstos em lei;

III – resposta às solicitações no prazo legal.

CAPÍTULO VI – DO PLANO DE ADEQUAÇÃO À LGPD

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão elaborar e implementar Plano de Adequação à LGPD, contendo, no mínimo:

I – inventário de dados pessoais tratados;

II – identificação das bases legais;

III – análise e gestão de riscos;

IV – plano de ação com prazos e responsáveis;

V – ações de capacitação e conscientização.

Parágrafo único. O Plano de Adequação deverá observar as diretrizes e orientações emanadas do Comitê Municipal de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de abril de 2026.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Rosangela Collis

Publicado em: 10/04/2026

Edição: 1248



ENDEREÇO

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro - Ribas do Rio Pardo - MS



CONTATO

0800-808-1175 / 2020-0150
prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br
ouvidoria@ribasdoriopardo.ms.gov.br



ATENDIMENTO

Seg à Qui: 7h as 11h15 das 13h as 17h15
Sex: 7h as 13h



CNPJ

03.501.541/0001-91
RIBAS DO RIO PARDO - MS



Todos os direitos reservados - Ribas do Rio Pardo 2026
Desenvolvido por [Argo Soluções](#)